



## *Câmara Municipal de São José - Santa Catarina*

### **PROJETO DE LEI Nº 004/2019**

#### **DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR INTERVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Todo terreno urbano privado e não edificado localizado em São José deverá respeitar a legislação municipal no tocante a construção e manutenção de passeios, calçadas e muros, bem como deverá ser mantido limpo, capinado, desinfetado e drenado, em condições mínimas que garantam a harmonia da região e a segurança dos moradores próximos.

**Art. 2º** - Nos imóveis referidos no artigo 1º, os proprietários deverão afixar informativo em local visível, no qual conste o número de identificação do imóvel junto ao cadastro imobiliário do Município.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços necessários para a correção da irregularidade, por seus meios ou através da contratação de terceiros, devendo efetuar a cobrança dos valores gastos em cada intervenção lançando o débito no cadastro imobiliário do imóvel, acrescido o percentual de 30% sobre o valor total a título de despesas administrativas.

**§1º** - Para o cumprimento do presente artigo, consideram-se como intervenções a construção de calçadas e muros, a limpeza, roçagem, drenagem e desinfetação de terrenos, e demais providências que se entenderem cabíveis.

**§2º** - A aplicação do caput do artigo não exclui as demais penalidades já previstas na legislação aplicável.

**§3º** - As intervenções previstas no caput do artigo somente poderão ser realizadas após notificação do órgão responsável ao proprietário do imóvel, conforme legislação existente.

**Art. 4º** - Nos imóveis que descumprirem o art. 1º e, por qualquer razão, não forem submetidos ao disposto no artigo 3º, fica autorizado o Poder Executivo a, mediante a edição



## *Câmara Municipal de São José - Santa Catarina*

de regulamentação específica, aplicar multa progressiva, tendo por base de cálculo o valor do IPTU do imóvel, devendo seguir a seguinte metodologia:

- I – 01 vez o valor do IPTU em primeira ocorrência;
- II – 2,5 vezes o valor do IPTU em segunda ocorrência;
- III – 4 vezes o valor do IPTU em terceira ocorrência;
- IV – 5,5 vezes o valor do IPTU em quarta ocorrência;
- V – 6,5 vezes o valor do IPTU em quinta ocorrência.

**Parágrafo único:** após a quinta ocorrência, a multa seguirá sendo aplicada em nos termos do inciso V.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber e entender necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2019.

**Nardi Francisco de Sousa Arruda**  
**Vereador**



## *Câmara Municipal de São José - Santa Catarina*

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade criar nova ferramenta ao Poder Executivo Municipal para manutenção da cidade, através da construção de calçadas e limpeza em terrenos privados não edificados.

Para tanto, conforme o Artigo 3º da proposição, fica autorizado a municipalidade a proceder intervenções em imóveis privados que descumprirem normas de construção de calçadas e passeios, ou não estiverem em condições mínimas de limpeza e conservação.

Informa-se que as intervenções realizadas deverão ser cobradas do proprietário do imóvel, acrescidas do percentual de 30%, incentivando, por consequência, que os responsáveis regularizem por conta própria seus terrenos.

Portanto, o que se busca com o projeto em apreço é um meio de compelir os proprietários a manter a conservação dos terrenos baldios ou, caso isso não ocorra, permitir que o Poder Público realize os serviços necessários.

Destaca-se que a medida em comento se mostra de grande valia, tendo em vista que colaborará para a harmonização da cidade no que se refere a limpeza dos imóveis, assim como contribuirá com a acessibilidade e padronização no tocante a construção de calçadas.

Desse modo, frente ao exposto, venho apresentar o Projeto em apreço a esta Casa Legislativa, almejando sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2019.

**Nardi Francisco de Sousa Arruda**  
**Vereador**